



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 045/2026**

**Processo Administrativo nº 094/2026**

**Impugnante:** Fabio Gonçalves Barbosa – Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 1280

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada por Fabio Gonçalves Barbosa, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 1280, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo Administrativo nº 094/2026.

Em síntese, o impugnante questiona a previsão relativa aos critérios de desempate, especialmente diante da existência de previsão no Termo de Referência quanto à utilização da **antiguidade do leiloeiro perante a Junta Comercial competente**, enquanto o Edital faz referência aos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final, requer, entre outras providências, a retirada do critério de antiguidade e a adoção de sorteio como forma de desempate após a aplicação dos critérios legais.

É o relatório.

### **II – DA ANÁLISE**

A impugnação merece **acolhimento parcial**, especificamente quanto à necessidade de adequação e compatibilização da redação do Edital e do Termo de Referência acerca dos critérios de desempate.

De fato, mostra-se necessária a harmonização dos instrumentos que integram o procedimento, de modo que o Edital e o Termo de Referência apresentem redação uniforme, clara e objetiva quanto à ordem de aplicação dos critérios de desempate.

Nesse sentido, a Administração promoverá a correspondente adequação do Termo de Referência e do Edital, estabelecendo expressamente a aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no dispositivo legal.

Entretanto, não merece acolhimento o pedido de exclusão do critério de antiguidade e sua substituição por sorteio.

Isso porque consta dos autos o **Parecer Jurídico nº 0269/2025 – PJur/Depa**, que analisou matéria relacionada à contratação de leiloeiro oficial e consignou entendimento favorável à utilização da



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**antiguidade do leiloeiro perante a Junta Comercial competente como segundo critério**, após a aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação aplicável.

Referido entendimento deverá ser considerado na definição da sistemática de desempate do presente procedimento, especialmente diante da natureza específica do objeto e da disciplina própria aplicável aos leiloeiros oficiais.

Ademais, o **Decreto-Lei nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão de leiloeiro, estabelece em seu art. 41 que as Juntas Comerciais organizarão a lista dos leiloeiros classificados por antiguidade e, em seu art. 42, dispõe sobre a distribuição por escala de antiguidade nas vendas de bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios.

Assim, considerando o entendimento jurídico já constante dos autos, fica mantida a antiguidade do leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente como critério subsequente de desempate, a ser utilizado somente após esgotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as preferências legais aplicáveis.

A antiguidade deverá ser comprovada mediante Ficha de Inscrição ou documento oficial equivalente expedido pela Junta Comercial competente, sendo considerado mais antigo o leiloeiro cuja inscrição seja anterior.

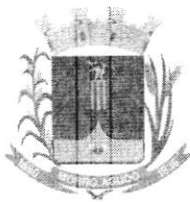
### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por Fabio Gonçalves Barbosa – Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 1280, para determinar a correção e compatibilização da redação do Edital e do Termo de Referência quanto aos critérios de desempate.

**NÃO ACOLHO**, contudo, o pedido de exclusão do critério de antiguidade e sua substituição por sorteio, mantendo-se a **antiguidade do leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente como critério subsequente de desempate**, conforme entendimento consignado no **Parecer Jurídico nº 0269/2025 – PJur/Depa** e observada a disciplina aplicável aos leiloeiros oficiais.

Determino, assim:

1. A adequação do **Termo de Referência**, conforme já realizada pela Secretaria responsável;
2. A adequação do **Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026**, especialmente do dispositivo relativo aos critérios de desempate, para que permaneça compatível com o Termo de Referência;
3. Que a redação do Edital estabeleça de forma clara que os critérios previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021** serão aplicados sucessivamente e, persistindo o empate após a aplicação



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

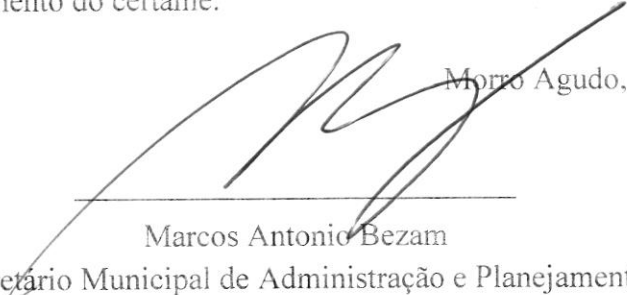
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

dos critérios legais pertinentes, será utilizado o critério de antiguidade do registro do leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente;

4. Após as adequações, sejam adotadas as providências necessárias para a retificação e nova publicação do Edital, observados os prazos legais aplicáveis;
5. Dê-se ciência ao impugnante acerca da presente decisão, na forma da legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos ao **Agente de Contratação** para as providências necessárias à adequação do Edital e posterior prosseguimento do certame.

Morro Agudo, 29 de Setembro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Bezam

Secretário Municipal de Administração e Planejamento